

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.374, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2018, às Escolas de Samba - Grupo Especial, Escolas de Samba - Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

Escolas de Samba - Grupo Especial

Agremiação - processo	Total
G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto – Processo 73.568/2017	R\$ 28.132,05
G.R.C.E.S. Império Central da Mocidade Alegre – Processo 73.634/2017	R\$ 28.132,05
G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro – Processo 73.564/2017	R\$ 32.924,91
G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva – Processo 73.536/2017	R\$ 33.758,46
TOTAL: R\$ 122.947,47	

Escolas de Samba – Grupo de Acesso

Agremiação - processo	Total
G.C.E.S. Acadêmicos do Santa Fé – Processo 35.792/2017	R\$ 14.378,60
TOTAL: R\$ 14.378,60	

Blocos Carnavalescos

Agremiação - processo	Total
Bloco do Pita – Processo 73.169/2017	R\$ 3.646,09
G.R.B. Vai Quem Quer – Processo 73.415/2017	R\$ 5.208,69
G.R.C.B.C. Dragões Alvi-Azul – Processo 74.096/2017	R\$ 5.208,69
Bloco Carnavalesco Imperial do Vale – Processo 73.487/2017	R\$ 5.208,69
TOTAL: R\$ 19.272,16	

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, Escolas de Samba que integram o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

- I - Escolas de Samba - Grupo Especial - R\$ 122.947,47;
- II - Escolas de Samba – Grupo de Acesso - R\$ 14.378,60
- III - Blocos Carnavalescos - R\$ 19.272,16

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de dezembro de 2017, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de dezembro de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo